



## RESOLUÇÃO Nº. 09 – CONSEPE, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e revoga a Resolução CONSEPE nº 28 de 19 de novembro de 2010.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAMONITORIA

**Art. 1º** O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do docente responsável pela(s) mesma(s).

**Art. 2º** O Programa de Monitoria será supervisionado pelas Unidades Acadêmicas, cabendo a estas informar à Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD a relação dos respectivos monitores/disciplinas e indicar, mensalmente, a relação dos bolsistas que devem ser contemplados com o pagamento das respectivas bolsas.

§ 1º Cabe ao diretor da Unidade Acadêmica requerer das coordenações de cursos o cumprimento das determinações desta resolução pelos professores supervisores das respectivas monitorias remuneradas.

§ 2º As disciplinas contempladas com monitorias remuneradas subordinadas a departamentos não vinculados a cursos de graduação, caberá a respectiva chefia de departamento o cumprimento das determinações indicadas no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor-supervisor.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Possibilitar ao discente o exercício de atividades didáticas, auxiliando docentes nas suas atividades e dando suporte para o corpo discente, para a melhoria do rendimento acadêmico.

**Art. 5º** Estimular discentes para o exercício da carreira docente.

**Art. 6º** Auxiliar os docentes na execução dos planos de ensino da(s) disciplina(s).

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** Auxiliar o(s) docente (s) em tarefas de ensino.

**Art. 8º** Prestar suporte aos discentes da disciplina da monitoria auxiliando-os em trabalhos de laboratório, consultas bibliográficas, atividades de campo e em estudos dirigidos da respectiva disciplina(s).

## CAPÍTULO IV

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE MONITORIA REMUNERADA

**Art. 9º** As bolsas de monitoria remunerada disponíveis no respectivo ano letivo serão distribuídas pela PROGRAD às Unidades Acadêmicas com base na seguinte fórmula:

$$B_i = B_t \left( \frac{0,3 N_{mi}}{\sum N_{mi}} + \frac{0,4 R_{ti}}{\sum R_{ti}} + \frac{0,3 C_{hpi}}{\sum C_{hpi}} \right)$$

onde:

$B_t$  = Número total de bolsas disponíveis para a instituição;

$N_{mi}$  = N° de estudantes matriculados na Unidade i, de acordo com o número de estudantes matriculados nas disciplinas ofertadas por cada departamento/curso da respectiva Unidade acadêmica;

$R_{ti}$  = Retenção média na Unidade i, de acordo com a retenção média das disciplinas ofertadas por cada departamento/curso da respectiva Unidade acadêmica;

$C_{hpi}$  = Percentagem (%) da carga horária prática média na Unidade i, de acordo com a percentagem (%) média da carga horária prática das disciplinas ofertadas por cada departamento/curso da respectiva Unidade acadêmica;

$B_i$  = N° de bolsas para cada Unidade i.

§ 1º Os dados referentes ao  $N_{mi}$  e  $R_{ti}$  serão obtidos no SIGA-Ensino e os dados referentes a  $C_{hpi}$  serão obtidos nas estruturas curriculares do último projeto pedagógico de curso aprovado pelo Consepe.

§ 2º Os dados descritos no § 1º serão referentes ao semestre letivo anterior àquele de distribuição das bolsas.

§ 3º A distribuição das bolsas para os cursos/departamentos ficará a cargo das Congregações das Unidades Acadêmicas, devendo considerar os critérios descritos acima, podendo considerados outros, de acordo com as especificidades de cada Unidade Acadêmica.

§ 4º Serão excluídos do cálculo para distribuição das bolsas de monitoria remuneradas as atividades complementares, estágios curriculares supervisionados e trabalhos de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 10.** A seleção dos monitores dar-se-á mediante processo seletivo via edital elaborado pela Unidade Acadêmica.

**Art. 11.** Poderão inscrever-se para o exame de seleção, os discentes:

I-regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFVJM;

II-que comprovem já ter obtido aprovação na disciplina objeto da seleção, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a 70,0 (setenta);

III- Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a sessenta (60,0);

§ 1º No caso da inscrição de candidatos que tiverem integralizado disciplina(s) equivalente(s) àquela, objeto da seleção, o candidato deverá anexar aos documentos, uma declaração do professor responsável pela disciplina dizendo que o conteúdo programático é equivalente.

§ 2º Não se inscrevendo nenhum candidato que apresente aproveitamento compatível com o previsto no inciso II desse artigo, poderão candidatar-se, a critério do professor responsável pela disciplina, discentes que apresentem rendimento igual ou superior a sessenta (60,0), mantidas as demais exigências.

**Art. 12.** A seleção dos candidatos deverá ser feita obedecendo, obrigatoriamente, a dois critérios:

I- avaliação específica sobre o conteúdo programático da disciplina;

II- avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico, obtido no SIGA-Ensino;

**Parágrafo único:** As avaliações pertinentes aos incisos I e II terão pesos iguais.

**Art. 13.** Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

**Art. 14.** Ocorrendo empate no resultado de seleção serão observados, para efeito de desempate, pela ordem, os seguintes critérios:

I- maior nota na disciplina objeto da seleção;

II- maior CRA;

III- candidato com maior idade.

**Art. 15.** O resultado do processo seletivo será divulgado pela Unidade Acadêmica, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua realização.

**Art. 16.** A relação dos monitores aprovados deverá ser encaminhada à DAA no prazo estabelecido pela PROGRAD.

**Art. 17.** Os recursos, quando houverem, deverão ser encaminhados, em primeira instância, à Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º Da decisão da Congregação, caberá em segunda instância, recurso ao Conselho de Graduação - CONGRAD, e em terceira instância ao CONSEPE.

§ 2º Em todos os casos, o prazo para solicitação do recurso é de cinco (5) dias úteis do comunicado da decisão.

**Art. 18.** O processo seletivo terá validade por um semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do mesmo ano letivo, a critério do professor responsável pela disciplina, ouvida a Congregação.

§ 1º No caso de ocorrência de vaga dentro do período de validade do processo seletivo, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro discente aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º Não havendo outro candidato aprovado nessa seleção, a Unidade Acadêmica poderá abrir, a pedido do professor responsável pela disciplina, outro edital de seleção para preenchimento da vaga, de acordo com os termos dessa Resolução, ou remanejar a vaga para outra disciplina.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

**Art. 19.** A admissão ao programa de monitoria obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes, respeitado o *caput* do artigo 18.

**Parágrafo único:** É de competência da PROGRAD, o estabelecimento de prazos para a implementação das bolsas de monitoria.

**Art. 20.** O discente selecionado para exercer a função de monitor remunerado deverá entregar na respectiva Unidade Acadêmica os seguintes documentos:

I- termo de compromisso, devidamente assinado pelo discente e pelo docente responsável pela disciplina.

II- cópia do CPF e da carteira de identidade.

IV- cadastro informando endereço, telefone, email e dados bancários.

§ 1º O termo de compromisso será firmado entre o discente e a UFVJM, junto à respectiva Unidade Acadêmica, no ato da admissão e prorrogação, quando houver.

§ 2º A Unidade Acadêmica receberá a documentação descrita no *caput* desse artigo dentro do prazo estabelecido pela PROGRAD, conforme parágrafo único do artigo 19.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa monitoria e redistribuição da mesma para outra disciplina, conforme o critério adotado pela Unidade Acadêmica.

**Art. 21.** A Unidade Acadêmica encaminhará à DAA/PROGRAD até o quinto dia útil de cada mês a relação dos monitores aptos a receberem as bolsas, e a DAA solicitará à PROPLAN a inclusão dos monitores em folha de pagamento.

**Art. 22.** As atividades de monitoria não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do monitor.

**Art. 23.** As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano de trabalho elaborado pelo professor-supervisor, respeitado o estabelecido no artigo 22.

**Art. 24.** A monitoria será exercida em regime de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

## CAPÍTULO VII

### DA BOLSA DE MONITORIA

**Art. 25.** As bolsas de monitoria serão mantidas com recursos orçamentários ou extra-orçamentários da UFVJM.

§ 1º A bolsa de monitoria terá o seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo CONSU, sendo pago mensalmente mediante depósito bancário, à vista de atestado de frequência do monitor que será encaminhado à Unidade Acadêmica.

§ 2º A bolsa de monitoria será concedida por semestre letivo sendo considerado para efeito de pagamento, 4,5 meses.

**Art. 26.** Não será permitido o pagamento de bolsa de monitoria fora do semestre letivo de exercício da monitoria.

**Art. 27.** A bolsa de monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

I- por solicitação do bolsista;

II- por solicitação, justificada, do professor-supervisor;

III- pela existência de qualquer penalidade disciplinar imposta ao bolsista;

IV- pela penalização imposta ao bolsista que comprometa suas atividades de monitoria.

**Parágrafo único:** O cancelamento de que tratam os incisos I e II do *caput* desse artigo deverá ser formalizado pelo monitor ou pelo professor-supervisor, ao Diretor da Unidade Acadêmica, para homologação.

**Art. 28.** Compete ao professor-supervisor encaminhar, em formulário próprio, o atestado de frequência dos monitores à Unidade Acadêmica até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo único:** Os monitores que não estiverem relacionados na relação encaminhada pela Unidade Acadêmica até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício da monitoria poderão receber a bolsa do mês subsequente desde que a Unidade Acadêmica os relacione na relação de frequência do mês posterior.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTROLE DA MONITORIA

**Art. 29.** Cabe ao professor-supervisor elaborar e controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

**Art. 30.** O professor-supervisor confeccionará quadro demonstrativo com as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es).

**Art. 31.** Ao final do exercício da monitoria a PROGRAD irá emitir, a requerimento da Unidade Acadêmica, os certificados para os discentes e docentes, contendo este nome da disciplina, período do exercício e carga horária.

**Parágrafo único** A expedição dos certificados de monitoria voluntária para discentes e docentes será feita desde que obedecidos os termos do capítulo IX dessa resolução.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MONITORIA VOLUNTÁRIA**

**Art. 32.** As Unidades Acadêmicas poderão autorizar no âmbito dos seus cursos/departamentos o exercício da Monitoria Voluntária seguindo as disposições contidas nesta resolução.

**Art. 33.** A monitoria voluntária poderá ser concedida para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM.

**Parágrafo Único:** A monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios e prazos estabelecidos para a monitoria remunerada, exceto o caráter financeiro tratado no Capítulo VII dessa Resolução.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** A bolsa de monitoria tem caráter transitório, não é acumulável com nenhum outro tipo de bolsa, no âmbito da UFVJM e empregos de quaisquer naturezas, não gerando vínculo empregatício.

**Art. 35.** Dentro do mesmo semestre letivo não será permitido o exercício simultâneo de monitoria pelos discentes.

**Art. 36.** É vedado ao professor-supervisor designar ou autorizar o monitor a ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina, aplicar ou corrigir avaliações.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

**Art. 38.** Esta Resolução entrará em vigor em 19 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de abril de 2013.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE/UFVJM**